

MARIA SARLO **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. IPTU E/OU TAXAS, DO PERÍODO DE 2001 A 2005. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM 26/12/2006. DESPACHO DE CITE-SE PROFERIDO EM 15/05/2007. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO. ALEGA QUE A DESÍDIA DEVE SER IMPUTADA AO CARTÓRIO E QUE A AUSÊNCIA DA CITAÇÃO DO DEVEDOR SE DEU POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. 1.A matéria discutida neste recurso diz respeito à ocorrência ou não da prescrição intercorrente, já que, quando do ajuizamento da execução fiscal, os créditos ainda não estavam prescritos. 2.Contudo, a despeito da inércia do Município, não foi oportunizada sua manifestação antes da decisão que decretou a prescrição intercorrente. 3.Dentre os pontos controvertidos consta a necessidade ou não de manifestação da Fazenda antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, §4º, Lei 6830/90).4.Pendência de julgamento no STJ, em sede de recursos repetitivos, do REsp nº 1.340.553/RS, versando sobre a matéria debatida nestes autos, havendo determinação de suspensão do processamento de recursos em que a controvérsia ora destacada tenha sido estabelecida. 5.SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO ATÉ DECISÃO FINAL NO RESP Nº 1.340.553/RS. Conclusões: Por unanimidade, suspendeu-se a apreciação do presente recurso até a decisão final do REsp nº 1.340.553/RS, nos termos do voto do Des. Relator.

**022. APELAÇÃO 0038988-66.2016.8.19.0021** Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CIVEL Ação: 0038988-66.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00428700 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: ESTRELLA ABRALDES LOPEZ ADVOGADO: CARLA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA OAB/RJ-151288 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL CONTRA A ARRENDANTE. ALEGA A PARTE AUTORA QUE ADQUIRIU UM CARRO EM 2008, MEDIANTE FINANCIAMENTO SOB GARANTIA DE LEASING JUNTO AO BANCO SANTANDER. AFIRMA QUE PAGOU TODAS AS PRESTAÇÕES, E QUE, APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA PROCUROU A PRÓPRIA FINANCEIRA DO BANCO RÉU PARA REVENDER O VEÍCULO. AFIRMA QUE O BANCO RÉU REVENDEU O VEÍCULO SEM SE DESINCUMBIR DE PROVIDENCIAR A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE JUNTO AO DETRAN. ALEGA QUE VEM RECEBENDO MULTAS E COBRANÇA DE IPVA QUE NÃO SÃO DE SUA RESPONSABILIDADE EIS QUE POSTERIOR À TRANSFERÊNCIA QUE FEZ DO VEÍCULO. REQUER COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA O DETRAN E PARA A FAZENDA ESTADUAL PARA O CANCELAMENTO DAS MULTAS E COBRANÇA DO IPVA. SENTENÇA CONDENANDO O BANCO EM DANOS MORAIS R\$ 7.000,00, COM JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA SENTENÇA, E INDEFERINDO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS POR ENTENDER QUE NECESSÁRIO SERIA, PARA TAL, SEREM CHAMADOS OS ENTES PÚBLICOS EMITENTES DAS MULTAS E IPVA (SÃO JOÃO DE MERITIE ESTADO DO RIO DE JANEIRO) APELAÇÃO DO BANCO RÉU QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA, REFERINDO A FATOS QUE NÃO FORAM OBJETO DE DISCUSSÃO, COMO AO AFIRMAR A INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS DE ASSINATURA NO CONTRATO E A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO, COM ISSO DEIXANDO DE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ENTRE O PEDIDO DE REFORMA E O OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA GUERREADA, A DESNATURAR O INTERESSE DE RECORRER. APELANTE QUE APRESENTOU RAZÕES DISSOCIADAS DOS FATOS DISCUTIDOS NA DEMANDA. PEDE A REFORMA DO JULGADO.EM QUE PESE PEDIDO DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, INEXISTE FUNDAMENTO JURÍDICO NO RECURSO DO BANCO RÉU QUE SE RELACIONE AOS FATOS ATINENTES AO CASO. NÃO HÁ QUALQUER ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA A ELE RELACIONADA, MAS TÃO SOMENTE AFIRMAÇÕES VAGAS E GENÉRICAS, DO TIPO “a financeira agiu nos exatos termos do contrato ajustado com a parte autora...”. DISCUSSÃO ACERCA DE FRAUDE NA REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE NÃO FOI ABORDADA NO PROCESSO E TÃO POUCA MENCIONADA NA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, MATERIALIZADO NO ARTIGO 1.010, II, DO CPC, IMPÕE AO RECORRENTE A OBRIGAÇÃO DE IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA, DE MODO A DEMONSTRAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDE QUE O JULGAMENTO MEREÇA SER REFORMADO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ASSIM, DESCABE APECIAÇÃO ACERCA DE OCORRÊNCIA OU NÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DO BANCO RÉU, MANTENDO-SE O ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA NESTE PONTO.NÃO CONHECIMENTO DO APELO DO BANCO RÉU. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

id: 3127576

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
DESPACHOS  
-----

**001. APELAÇÃO 0102225-37.2016.8.19.0001** Assunto: Correção Monetária / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 42 VARA CIVEL Ação: 0102225-37.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00451482 - APELANTE: AAPRJ-ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: FABRÍCIO JORGE DE CARVALHO ZANINI OAB/RJ-171670 APELADO: ISRAEL DE SOUZA OLIVEIRA **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DESPACHO: Desta forma, diante da ausência de documentos necessários para análise do julgado, apresente apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovantes de rendimentos e gastos para viabilizar a análise do seu pleito, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES GUARACI DE CAMPOS VIANNA DÉCIMA NONA CAMARA CIVEL APELAÇÃO nº 0102225-37.2016.8.19.0001 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045818-43.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0359907-97.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00468847 - AGTE: MÁRIO AZEREDO COUTINHO ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURÃO OAB/RJ-152121 AGDO: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: DAVID AZULAY OAB/RJ-176637 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** DESPACHO: Fls. 19/26 - Ao agravado.

**003. APELAÇÃO 0289783-89.2015.8.19.0001** Assunto: Gratificação de Encargos Especiais - GEE / Gratificações Estaduais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0289783-89.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00656867 -